



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A **Câmara Municipal de Uruguaiana**, por sua Pregoeira Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão**, na **forma eletrônica**, tipo **menor preço por item**, conforme definidos no objeto deste Edital, no processo interno originado pela requisição nº. 43/2022 protocolizado sob o nº. 0364/2022/ADM, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/2002, da Resolução nº. 17, de 27 de agosto de 2019, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seu anexos, Leis Municipais, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados no PORTAL BANRISUL www.pregaonlinebanrisul.com.br e www.pregaobanrisul.com.br

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão eletrônico tem como objeto a aquisição de material de consumo de TI para a Câmara Municipal de Uruguaiana conforme especificado no **Anexo I** deste Edital.

ITENS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO
1.	1	Cabo HDMI com a seguinte especificação técnica: Resolução de vídeo: 576I, 576B, 720I, 720P, 1080I, 1080P e 2160P - 4k@60HZ; Velocidade de transmissão: 18 Gbps à 600mhz; Retorno de áudio: permite transmitir áudio; Resolução de imagens: 3D Total; Versão 2.0; Medida: 25 metros
2.	3	Cabos HDMI com a seguinte especificação técnica: Resolução de vídeo: 576I, 576B, 720I, 720P, 1080I, 1080P e 2160P - 4k@60HZ; Velocidade de transmissão: 18 Gbps à 600mhz; Retorno de áudio: permite transmitir áudio; Resolução de imagens: 3D Total; Versão 2.0; Medida: 20 metros
3.	2	Cabo HDMI com a seguinte especificação técnica: Resolução de vídeo: 576I, 576B, 720I, 720P, 1080I, 1080P e 2160P - 4k@60HZ; Velocidade de transmissão: 18 Gbps à 600mhz; Retorno de áudio: permite transmitir áudio; Resolução de imagens: 3D Total; Versão 2.0; Medida: 15 metros.
4.	1	Cabo para Microfone com a seguinte especificação técnica: Balanceado com condutor e Blindagem; Condutor 2 X 0.30mm; Estéreo; Isolamento Polietileno; Blindagem fita de alumínio + blindagem em cobre trançado (mínimo 64% de malha de cobertura de cobre estanhado); Cobertura pvc flexível azul; Fabricado em cobre estanhado OFHC; Bitola 0,30mm², Ø 6.0mm; Medida: 220 metros



5.	1	Cabo para Caixas de Som com a seguinte especificação técnica: Fabricado em Cobre OFHC; Bitola de 2X1,5mm/14 AWG; Flexível de alta qualidade; Medida: 30 metros
6.	1	Cabo para Mesa de Som/OBS com a seguinte especificação técnica: Cabo Tipo Philips (RCA), Estéreo; Capa Externa Termoplástico com diâmetro externo; Condutores extra flexível com fios de cobre; Bitola 2x0.20 (24 AWG); Medida: 30 metros.
7.	5	Conectores Hdmi 2.0 com borne e capa plástica
8.	3	Conectores Hdmi 2.0 para solda com capa plástica
9.	1	Módulo HDMI 2.0 de parede com espelho
10.	25	DPS / Filtro de linha de cor preta Classe III com: atenuação a ruídos EMI / RFI; 5 tomadas; Chave microdisjuntor com indicação luminosa que desarma ao detectar sobrecargas, curto-circuitos ou instalação de equipamentos com corrente superior à capacidade do aparelho; Dispositivo de desconexão térmica em caso de sobreaquecimento; Varistor de Óxido Metálico com proteção térmica; Tempo de resposta típico: < 25ns; Corrente nominal: 10A; Grau de proteção: IP20; 3 anos de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

- 3.1. Recebimento das propostas do dia **16/05/2022** às 08h ao dia **27/05/2022 às 09h**.
- 3.2. Limite para impugnação do edital dia até **24/05/2022** às 14h.
- 3.3. Abertura das propostas dia **27/05/2022 às 9h01min.**
- 3.4. Início da sessão de disputa de lances: dia 27/05/2022 às 9h02min.
- 3.5. Os fornecedores deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites previstos para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.
- 3.6. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- 4.1. O Edital poderá ser obtido no site oficial da Câmara Municipal de Uruguaiana <https://uruguaiana.rs.leg.br/>, no link Licitações e Contratos, no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@uruguaiana.rs.leg.br.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até dia 22/02/2022, **exclusivamente no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto



à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam todas as exigências deste Edital. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo fone (51) 3288-1160 e no endereço: <http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores>.

5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Uruguaiana responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

5.7. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

5.8. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

5.9. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

5.10. Não será permitida a participação nesta licitação de pessoa jurídica:

5.10.1. que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

5.10.2. que possua sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Presidente ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Legislativo de Uruguaiana;

5.10.3. que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;

5.10.4. cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

5.10.5. que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no



País;

- 5.10.6. que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.10.7. que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- 5.10.8. estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.10.9. reunidas sob qualquer forma de consórcio;
- 5.10.10. cooperativa de Trabalho, conforme disposto no art. 5 da Lei nº. 12.690, de 19/07/ 2012.
- 5.10.11. Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art.3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul-CELIC, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2004 daquele órgão.
- 6.2. O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não à Câmara Municipal de Uruguaiana/RS, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. No caso de perda da senha, a licitante poderá solicitar nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.
- 6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Após a divulgação do edital no sistema de compras, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.



7.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas, bem como as demais condições exigidas no presente Edital.

9. DA PROPOSTA FINANCEIRA

9.1. Durante o prazo de recebimento das propostas, estas deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ELETRÔNICO BANRISUL**: www.pregaobanrisul.com.br.

9.2. Após o encerramento da disputa de lances, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação nos prazos abaixo descritos:

9.2.1 A licitante melhor classificada terá o prazo de 01 (uma) hora, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema, para enviar a proposta adequada ao último lance ofertado.

9.3. A proposta de preço deverá ser encaminhada via Sistema Pregão Eletrônico Banrisul, devendo constar, sob pena de desclassificação:

9.4. Proposta Financeira, com os dados da empresa proponente, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, devendo constar a descrição e as características do item, marca e modelo, constando, obrigatoriamente, o preço unitário e total, expressos em reais, com até 02 (duas) casas após a vírgula, assinada pelo proponente ou seu representante legal, devidamente identificado (nome legível e CPF);

9.4.1. Obs. 1: Nos preços propostos deverão estar contidos e devidamente computados todos os custos ou despesas necessárias, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativos a acidentes de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, incidentes no fornecimento do objeto, de modo que nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional ao valor proposto será considerado, em face de qualquer erro ou má interpretação do presente Edital e seus anexos.

9.5. Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60(sessenta) dias e

9.6. Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame.

9.6.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver.

9.6.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

9.7. O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

anexos, estejam acima do valor de mercado, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, considerando-se a apreciação e o parecer final do pregoeiro.

9.9. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não previstas neste Edital.

9.10. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

10. DOS LANCES, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3. A diferença mínima dos lances é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

10.4. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

10.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

10.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

10.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.9. A etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

10.11. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, a sessão pública será encerrada automaticamente;

10.12. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.13. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



10.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.17. Definidos os vencedores de cada item, estes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta, nas formas e nos prazos estabelecidos no item 12.1 deste edital.

10.18. Após a etapa de lances, a Pregoeira verificará, das licitantes classificadas em primeiro lugar, eventual descumprimento da vedação elencada do item 5.10.6, mediante consulta ao:

Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

11. DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

11.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

11.3. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. O(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) comprovar sua habilitação através da remessa da documentação referente ao item 12.4, via Sistema Pregão Eletrônico Banrisul., no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas da solicitação da Pregoeira no sistema.

12.2. Em regra, não se faz necessária a entrega física dos documentos de habilitação, bastando o envio por meio eletrônico nos termos acima referidos. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda a documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão Online Banrisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.

12.3. Em caráter de diligência, os documentos remetidos via sistema eletrônico, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser encaminhados **à Câmara Municipal de Uruguaiana, A/C da Pregoeira** no endereço: **Rua Bento Martins, nº 2619, Centro – CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS,**

12.4. **Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:**

12.5. Habilitação Jurídica:

12.5.1.1. **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

12.5.1.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da



diretoria em exercício; ou

12.5.1.3. registro comercial, no caso de empresa individual;

12.5.1.4. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, acompanhado de cópia de identidade do responsável legal da licitante, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei)

12.5.1.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.5.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

12.5.1.7. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

12.5.1.8. Prova de regularidade para com as Fazenda Federal (conjuntamente com a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias)

12.5.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;

12.5.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;

12.5.1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5.1.12. Qualificação Econômico-financeira

12.5.1.13. **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. O referido documento deverá estar em vigor ou, caso não conste a validade no documento, expedida em no máximo 60 dias contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

12.5.1.14. Declaração:

12.5.1.15. Além dos documentos supracitados, **deverá ser encaminhado via remessa Sistema Pregão Eletrônico Banrisul, Declaração**, preferentemente conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, de:

12.5.1.15.1. que detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

12.5.1.15.2. que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.5.1.15.3. que não está inadimplente com fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

12.5.1.15.4. da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

12.5.1.15.5. para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

12.5.1.15.6. **declaração atualizada (realizada no ano de 2022)**, firmada pelo representante legal, de que a licitante se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte



ou Microempreendedor Individual (MEI), preferentemente nos termos do Anexo V.

- 12.5.1.16. A documentação exigida para atender a habilitação jurídica (12.5), regularidade fiscal e trabalhista (12.5.1.5) poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.
- 12.5.1.17. Caso a vencedora da etapa competitiva obter alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.5.1.18. O prazo para regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 12.5.1.19. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, até **24/05/2022**, devendo ser protocolada, exclusivamente, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, em formulário próprio do sistema, sem exigência de credenciamento prévio ou uso de senha, e para os já credenciados também na área de acesso restrito destes portais (autenticado com a sua chave, Login).
- 13.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, informar sobre a decisão da impugnação no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contado da data de recebimento da impugnação.
- 13.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior ou a quem este designar, nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 13.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Ao final da sessão, após declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



14.2. As razões do recurso e contrarrazões deverão ser protocoladas, exclusivamente, no Sistema Eletrônico **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br;

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, mas interposto por intermédio do Pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento do Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana ou a quem este designar;

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara ou quem este designar homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.

14.6. A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

14.7. Decididos os recursos, a autoridade competente realizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste **Pregão** compete à Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à **licitante** vencedora.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, será descredenciada no sistema de licitações e contratos da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no contrato e das demais cominações legais.

17.2. No caso de não assinatura do Instrumento Contratual no prazo fixado neste Edital, será aplicada, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação.

17.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Uruguaiana.



- 17.4. Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária terá o prazo de dez dias para recolher a importância arbitrada, conforme a infração, contados do recebimento da notificação.
- 17.6. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara Municipal de Uruguaiana efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado em parcela única, o qual será realizado em até 10 (dez) dias da emissão do termo de recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos bens no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos às contas das dotações:

3.3.90.30.17.00.00 (3912) – Material de T.I.C (consumo)

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 20.2. Em caso de discordância existentes entre as especificações no Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 20.3. O preço de mercado e limite máximo a ser pago pela Câmara Municipal, encontram-se à disposição dos interessados no processo que deu origem a esta Licitação, franqueado à vistas, diretamente no Setor de Licitações.
- 20.4. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.5. Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no **Anexo IV** adaptada à proposta vencedora.
- 20.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.8. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: cpl@uruguaiana.rs.leg.br

- 20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.
- 20.10. Acompanham este Edital os seguintes anexos:
- 20.10.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 20.10.2. Anexo II – Modelo de Declaração;
 - 20.10.3. Anexo III – Modelo de proposta financeira;
 - 20.10.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;
 - 20.10.5. Anexo V – Modelo de Declaração de ME/EPP
- 20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.13. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.
- 20.15. Fica eleito o Foro de Uruguaiana para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Uruguaiana (RS), em 13 de maio de 2022.

Sonia Regina Marques Silveira
Pregoeira Oficial

Ver. Paulo Roberto Inda Kleinübing
Presidente



ANEXO I

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto **Aquisição de materiais e equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Uruguaiana**, de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.1.2 OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Item	Quantidade	DESCRIÇÃO
1	1	Cabo HDMI com a seguinte especificação técnica: Resolução de vídeo: 576I, 576B, 720I, 720P, 1080I, 1080P e 2160P - 4k@60HZ; Velocidade de transmissão: 18 Gbps à 600mhz; Retorno de áudio: permite transmitir áudio; Resolução de imagens: 3D Total; Versão 2.0; Medida: 25 metros
2	3	Cabos HDMI com a seguinte especificação técnica: Resolução de vídeo: 576I, 576B, 720I, 720P, 1080I, 1080P e 2160P - 4k@60HZ; Velocidade de transmissão: 18 Gbps à 600mhz; Retorno de áudio: permite transmitir áudio; Resolução de imagens: 3D Total; Versão 2.0; Medida: 20 metros
3	2	Cabo HDMI com a seguinte especificação técnica: Resolução de vídeo: 576I, 576B, 720I, 720P, 1080I, 1080P e 2160P - 4k@60HZ; Velocidade de transmissão: 18 Gbps à 600mhz; Retorno de áudio: permite transmitir áudio; Resolução de imagens: 3D Total; Versão 2.0; Medida: 15 metros.
4	1	Cabo para Microfone com a seguinte especificação técnica: Balanceado com condutor e Blindagem; Condutor 2 X 0.30mm; Estéreo; Isolamento Polietileno; Blindagem fita de alumínio + blindagem em cobre trançado (mínimo 64% de malha de cobertura de cobre estanhado); Cobertura pvc flexível azul; Fabricado em cobre estanhado OFHC; Bitola 0,30mm ² , Ø 6.0mm; Medida: 220 metros
5	1	Cabo para Caixas de Som com a seguinte especificação técnica: Fabricado em Cobre OFHC; Bitola de 2X1,5mm/14 AWG; Flexível de alta qualidade; Medida: 30 metros
6	1	Cabo para Mesa de Som/OBS com a seguinte especificação técnica: Cabo Tipo Philips (RCA), Estéreo; Capa Externa Termoplástico com diâmetro externo; Condutores extra flexível com fios de cobre; Bitola 2x0.20 (24 AWG); Medida: 30 metros.
7	5	Conectores Hdmi 2.0 com borne e capa plástica
8	3	Conectores Hdmi 2.0 para solda com capa plástica
9	1	Módulo HDMI 2.0 de parede com espelho
10	25	DPS / Filtro de linha de cor preta Classe III com: atenuação a ruídos EMI / RFI; 5 tomadas; Chave microdisjuntor com indicação luminosa que desarma ao detectar sobrecargas, curto-circuitos ou instalação de equipamentos com corrente superior à capacidade do aparelho; Dispositivo de desconexão térmica em caso de sobreaquecimento; Varistor de Óxido Metálico com proteção térmica; Tempo de resposta típico: < 25ns; Corrente nominal: 10A; Grau de proteção: IP20; 3 anos de garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.



2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Uruguaiana tem realizado nos últimos anos investimentos na área de informática com o objetivo de proporcionar aos setores administrativos os meios necessários para consolidar as informações em um ambiente corporativo de alta performance e disponibilidade, além de proporcionar o bom funcionamento da Tecnologia da Informação dos diversos setores Legislativos, conforme solicitação do Departamento de Informática.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura, até a execução de todas as obrigações descritas no presente Termo de Referência e seu devido pagamento.

4. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total da aquisição dos bens é de R\$ _____ (_____). sendo que o pagamento, será efetuado em parcela única, o qual será realizado em até 10 (dez) dias da emissão do termo de recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos bens no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

4.2. O valor acima referidos é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

4.4. Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

4.6. O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

4.7. Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo para fornecimento dos equipamentos é de 21 (vinte e um) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da CONTRATANTE.

6.2 No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal ao fiscal de contrato, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

7. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 O objeto do presente contrato tem garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos dos equipamentos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos equipamentos recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite na forma do “Termo de Recebimento Definitivo” condicionada a esta avaliação.

8.2 No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido



o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar substituição do bem. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

8.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações do edital;
- b) fornecer garantia do bem pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou conforme descrito especificamente no item;
- c) prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia, por empresa devidamente autorizada pelo distribuidor ou fabricante do equipamento para executar toda a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas em cláusula de Contrato e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

10.2. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira de 0,5% a.d.(zero vírgula cinco por cento ao dia).

10.3. Para a hipótese definida em 10.2, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representante designado;

10.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O recurso orçamentário destinado ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da dotação:

3.3.90.30.17.00.00 (3912) – Material de T.I.C (consumo)



ANEXO II

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022**

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. _____/
_____, sediada _____ (endereço completo, tele-
fone, fax e e-mail atualizados) _____,
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Processo Licitatório nº. 05/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico nº03/2022, DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens ou serviços, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- d) da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.
- e) para fins do disposto no inciso V do art.27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura do representante legal da Empresa) _____

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____



ANEXO III

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022**

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PROPOSTA FINANCEIRA

À
Câmara Municipal de Uruguaiana

Assunto: Proposta Financeira

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no edital, declarando que no preço abaixo ofertado estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

Item	Qtd	Descrição do item	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total

Obs.: Validade da proposta 60 (sessenta) dias a contar da abertura do envelope de habilitação.

Declaramos, ainda, que os produtos oferecidos são novos/sem uso e dispõem de todos os requisitos e características exigidos, temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

Dados da Licitante

Razão Social: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta n.º: _____

Dados do Representante Legal

Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, carteira de identidade, cujos poderes são conferidos por contrato social/procuração.

Assinatura



ANEXO IV

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2022**

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EM-
PRESA _____ PARA A AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. Paulo Roberto Inda Kleinübing

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, do ramo de prestação de serviços, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____ Cep: _____, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) _____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF/MF nº _____ residente e domiciliado(a) na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Cep: _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes materiais:

Item	Qtd	Descrição do item	Marca e Modelo	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total da aquisição dos bens é de R\$ _____ (_____), sendo que o pagamento, será efetuado em parcela única, o qual será realizado em até 10 (dez) dias da emissão do termo de recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos bens no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana.

2.2 O valor acima referidos é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.4 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.



2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 05/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2022**, com fundamento na nº 10.520/2002, da Resolução nº 17, de 27 de agosto de 2019, da Lei Complementar 123/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, legislação vigente e pertinente à matéria e condições estabelecidas neste Edital e seu anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo para fornecimento dos equipamentos é de 21 (vinte e um) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da CONTRATANTE.

5.2 No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal ao fiscal de contrato, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

6.1 O objeto do presente contrato tem garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos dos equipamentos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos equipamentos recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite na forma do “Termo de Recebimento Definitivo” condicionada a esta avaliação.

7.2 No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar substituição do bem. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

7.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura, até a execução de todas as obrigações descritas no presente Contrato e seu devido pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais e equipamentos de acordo com as especificações do edital;
- b) fornecer garantia do bem pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou conforme descrito especificamente no item;
- c) prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia, por empresa devidamente autorizada pelo distribuidor ou fabricante do equipamento para executar toda a manutenção necessária ao perfeito



funcionamento dos equipamentos.

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

10.2 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira de 0,5% a.d.(zero vírgula cinco por cento ao dia).

10.3 Para a hipótese definida em 10.2, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representante designado;

10.5 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, na rubrica:

3.3.90.30.17.00.00 (3912) – Material de T.I.C (consumo)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

12.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

12.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts.77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.1.6 não mantiver a proposta.

14.2 Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:



14.2.1 Advertência;

14.2.2 Aplicação de multa, a título de perdas e danos, correspondente a 10% (dez por cento) do valor não adimplido do contrato, nos seguintes casos:

- a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou haver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços quando solicitado pela Câmara Municipal;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

14.2.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos.

14.2.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.5 Aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.3 A não observância das cláusulas e prazos previstos em contrato implicará na multa moratória de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer e não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor não adimplido do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”.

14.4 Não serão aplicadas concomitantemente as penalidades previstas nos subitens 12.2 (compensatórias) e (moratórias).

14.5 No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a CONTRATANTE;

14.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a CONTRATANTE efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

14.7 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

14.8 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal designará o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.2 Para atender seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

16.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA E VALIDAÇÃO ELETRÔNICA

17.1 Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Termo de Contrato, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

18.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

18.3 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO CONTRATUAL

19.1 As partes elegem o Foro desta Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, ___ de _____ de 2022.

Ver. Paulo Roberto Inda Kleinübing
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



ANEXO V

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º. 05/2022
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 03/2022**

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no
Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa empresa está apta a
usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique o licitante.